

Florinda Veiga

De: Marta Abreu <mabreu@bportugal.pt>
Enviado: 8 de fevereiro de 2018 15:19
Para: Perguntas / Requerimentos
Cc: Governador; Célia Maria Oliveira
Assunto: Re: Envio do(a) Requerimento rq12 / xiii / 3ei
Anexos: rq12-xiii-3ei.pdf; GOV_2018_0035.pdf

Exmos Senhores,

Junto remeto contributo do Banco de Portugal em resposta ao Requerimento n.º rq12 / xiii / 3ei sobre Objetivos de venda de produtos de capitalização da Montepio Geral - Associação Mutualista aos balcões da Caixa Económica Montepio Geral.

Com os melhores cumprimentos,
Marta Abreu

Marta Abreu

Chefe do Gabinete Head of the Governor's Office

BANCO DE PORTUGAL

Gabinete do Governador Governor's Office

Rua do Comércio, 148 | 1100-150 Lisboa

T +351 213213247 | Ext. 23247

mabreu@bportugal.pt | www.bportugal.pt

From: Requerimentos.Perguntas@ar.parlamento.pt [<mailto:Requerimentos.Perguntas@ar.parlamento.pt>]

Sent: segunda-feira, 22 de janeiro de 2018 17:36

To: Governador <governador@bportugal.pt>

Subject: Envio do(a) Requerimento rq12 / xiii / 3ei

Para os devidos efeitos, tenho a honra de remeter a V. Exa o **Requerimento** apresentada/o por vários Senhores Deputados, registado com o n.º **rq12 / xiii / 3ei** sobre **Objetivos de venda de produtos de capitalização da Montepio Geral - Associação Mutualista aos balcões da Caixa Económica Montepio Geral**.

Tendo em conta o Regimento da Assembleia da República, o prazo para resposta aos requerimentos é de 30 dias.

Divisão de Apoio ao Plenário.



N.º GOV/2018/0035

Resposta do Banco de Portugal ao Requerimento nº 12/XIII (3ª)/ EI do Bloco de Esquerda - Objetivos de venda de produtos de capitalização da Montepio Geral – Associação Mutualista aos balcões da Caixa Económica Montepio Geral

Enquadramento

A Caixa Económica Montepio Geral (“CEMG”) exerceu a sua atividade, até finais de 2015, como uma caixa económica que funcionava junto do Montepio Geral – Associação Mutualista (“MGAM”), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 136/79, de 18 de maio.

Neste contexto, esta caixa económica, desprovida de personalidade jurídica, partilhava o seu órgão de administração com a associação mutualista. Não funcionava, assim, nem podia funcionar, como uma verdadeira entidade autónoma, por inerência dos próprios estatutos.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 190/2015, de 10 de setembro, foi aprovado o mais recente Regime Jurídico das Caixas Económicas. Ao abrigo do referido regime, a CEMG é qualificada como caixa económica bancária (por oposição às caixas económicas anexas).

O Banco de Portugal determinou em novembro de 2016, ao abrigo do n.º 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 190/2015, de 10 de setembro, a transformação da CEMG em sociedade anónima, após consulta à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários. A CEMG teve então que alterar os seus estatutos, seguindo o procedimento previsto no n.º 4 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 190/2015, de 10 de setembro. O Banco de Portugal autorizou a transformação e a assembleia geral da CEMG deliberou sobre a questão em abril de 2017.

Assim, a CEMG é hoje pessoa coletiva, claramente autonomizada, do ponto de vista orgânico, do MGAM, e encontra-se organizada sob a forma de sociedade anónima. Enquanto caixa económica bancária (e, portanto, instituição de crédito), é equiparada a um banco e encontra-se sujeita ao Regime Geral das Instituições de Crédito, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, e respetiva legislação conexa.

Por força da lei, cuja implementação efetiva é supervisionada pelo Banco de Portugal, os órgãos de administração e fiscalização da CEMG, bem como os respetivos membros, são distintos e independentes dos órgãos e respetivos membros do MGAM.



No exercício dos seus poderes enquanto autoridade de supervisão, o Banco de Portugal determinou à CEMG a diferenciação de marcas entre a caixa económica e a associação mutualista na comercialização de produtos, nos termos melhores explicados infra.

1. Quais são as responsabilidades do Banco de Portugal na supervisão da emissão e comercialização de produtos de capitalização da Associação Mutualista?

O MGAM não é uma entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, sendo tutelada pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - Direção Geral da Segurança Social. Não compete a esta autoridade de supervisão fiscalizar a sua atuação, nem os produtos emitidos pela mesma se encontram sujeitos à supervisão do Banco de Portugal. Não são aplicáveis aos produtos mutualistas as regras que especificamente regulam a comercialização de produtos financeiros de retalho, incluindo as que entraram em vigor mais recentemente, uma vez que estes produtos não são depósitos bancários, seguros, fundos de investimento, nem PPRs.

Tal não implica qualquer alheamento do Banco de Portugal quanto à comercialização de produtos ou serviços que possam ser confundíveis com os produtos e serviços bancários que se encontram no âmbito da sua supervisão, tendo este Banco adotado um conjunto de medidas, que melhor se descrevem infra. Complementarmente, em 2015, o Banco de Portugal dirigiu um ofício ao Gabinete do então Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social sobre a comercialização dos produtos mutualistas emitidos pela MGAM aos balcões da CEMG.

Acresce, por outro lado, que o Banco de Portugal tem vindo igualmente a acompanhar este tema em conjunto com a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, no âmbito do Conselho Nacional de Supervisores Financeiros ("CNSF").



Importará, neste contexto, salientar que o CNSF tem, desde 2013, tomado iniciativas junto do Ministério das Finanças para que fossem consideradas alterações legislativas ao Código das Associações Mutualistas. Propostas concretas de alterações foram avançadas em 2014 no contexto da transposição da «Diretiva Solvência II» que, contudo, não tiveram prossecução aquando da transposição daquela Diretiva em 2015. Em 2016, o CNSF voltou a reiterar junto do Ministério das Finanças a premência de retomar a alteração ao Código das Associações Mutualistas, manifestando-se disponível para colaborar com o Ministério das Finanças na elaboração conjunta de uma solução legislativa de molde a colmar as necessidades de regulação e supervisão da atividade materialmente seguradora exercida por este tipo de entidades. No decurso de 2017 e já em 2018, o Ministério das Finanças informou o CNSF de que se encontrava a trabalhar sobre o Código das Associações Mutualistas com o envolvimento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, iniciativa que foi recentemente colocada em consulta pública.

2. Está o Banco de Portugal consciente da pressão da comercialização gerada pelas necessidades de captação de recursos da Associação Mutualista? Que ações específicas tomou ou planeia tomar o Banco de Portugal para proteger os consumidores e a integridade do setor financeiro?

Não obstante estejam em causa produtos mutualistas emitidos por uma associação mutualista, o Banco de Portugal esclarece ter intervindo junto da CEMG, instituição sujeita à sua supervisão, com o intuito de prevenir riscos potencialmente decorrentes para a CEMG e para os seus clientes do facto de os produtos do MGAM também serem comercializados aos balcões da CEMG.

Em particular, em 2015, na sequência de inspeção “cliente-mistério” aos balcões da CEMG para fiscalização da comercialização de depósitos a prazo, o Banco de Portugal determinou à CEMG que a informação prestada aos clientes no âmbito da comercialização de produtos mutualistas aos seus balcões deveria explicitar claramente que esses produtos não são depósitos. Mais se salientou a necessidade de ser incluída nas fichas técnicas dos produtos mutualistas referência clara e expressa ao facto de os referidos produtos não serem depósitos bancários. Como referido anteriormente, o Banco de Portugal informou o então Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social desta sua intervenção junto da CEMG.



Paralelamente, tendo em vista acautelar, de forma preventiva, os riscos de uma perceção incorreta da natureza dos produtos emitidos pelo MGAM por parte dos clientes e do público em geral, o Banco de Portugal tem vindo a acompanhar a questão da colocação dos produtos mutualistas aos balcões da CEMG, numa perspetiva prudencial. Neste contexto, o Banco de Portugal determinou à CEMG a apresentação de um plano de ação que assegurasse a separação entre ambas as marcas, de modo a tornar publicamente perceptível, de forma clara e inequívoca, as diferenças entre as duas instituições. Para dar cumprimento ao determinado pelo Banco de Portugal, a CEMG apresentou um plano de ação que se encontra em curso, com destaque para: (i) a criação de espaços próprios mutualistas (e com gestores próprios) nos balcões da CEMG e focados em exclusivo na oferta de produtos do MGAM (designados por “Postos Mutualistas”), (ii) a redenominação dos produtos da CEMG, reforçando a denominação “Caixa Económica” e (iii) a alteração das plataformas digitais utilizadas na interação com os clientes, sendo de realçar a reformulação do sitio de Internet da CEMG, que passou a dispor de uma página própria e segregada da página do MGAM.

O Banco de Portugal encontra-se também a acompanhar os objetivos de comercialização aprovados pelo Conselho de Administração Executivo da CEMG, incluindo ao nível dos produtos mutualistas. Refira-se que os objetivos delineados pelo MGAM não têm de ser coincidentes com os aprovados pela CEMG, na medida em que o MGAM dispõe de ‘Postos Mutualistas’ próprios que, apesar de localizados nos balcões da CEMG, se encontram segregados da atividade da CEMG, dispondo de pessoas próprias, com objetivos comerciais definidos diretamente pelo MGAM.

Adicionalmente, o Banco de Portugal determinou à CEMG a elaboração de uma política de prevenção de conflito de interesses, que incluísse orientações específicas em matéria de relacionamento com partes relacionadas.

3. Será a ação fiscalizadora do Banco de Portugal, dos “clientes mistério” em base amostral, suficiente para impedir tais práticas predadoras? Que outras ações estão a ser tomadas?

As ações de “cliente mistério” promovidas pelo Banco de Portugal no âmbito da comercialização de produtos e serviços bancários de retalho têm em vista verificar a observância das normas legais e regulamentares vigentes, bem como das orientações que esta autoridade de supervisão emita no exercício das suas atribuições.



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Como se salientou na resposta à questão anterior, o Banco de Portugal, na sequência das ações inspeção “cliente-mistério” aos balcões da CEMG, adotou um conjunto de diligências tendo em vista prevenir os riscos de uma perceção incorreta da natureza dos produtos emitidos pelo MGAM por parte dos clientes e do público em geral (designadamente, a eventual confundibilidade desses produtos com depósitos bancários).

O Banco de Portugal está a acompanhar a forma como a CEMG está a dar cumprimento às determinações que lhe foram dirigidas neste contexto.

Lisboa, 8 de fevereiro 2018